



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 91/2024

Iturama-MG, 26 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 59/2024 que Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afeta e desafeta bens imóveis que menciona.** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

2024/07/26 13:22 00468

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM N° 59/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 59/2024**, que **Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afeta e desafeta bens imóveis que menciona..**

Referido projeto visa a permuta de imóvel pertencente ao Município com área de 504,99 m² com imóvel de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda com área de 1.157,45 m².

A permuta em questão fora aprovada pelos moradores do Residencial Flamboyant em Assembleia Geral Ordinária em data de 31 de janeiro de 2024, conforme ata em anexo.

Evidenciado resta que o imóvel a ser recebido pelo Município possui extensão maior do que o imóvel a ser permutado num total de 652,46 m² a mais.

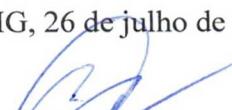
Ademais, o imóvel a ser recebido pelo Município possui valor maior do que o imóvel de sua propriedade a ser permutado, conforme laudos de avaliação que constituem parte integrante da lei, inexistindo, portanto, prejuízo ao erário.

Frisa-se que ambas as áreas fazem parte do Residencial Flamboyant, sendo que a área institucional daquele passará a ter maior extensão conforme dito acima, de 504.99 m² para 1.157,45 m².

Desta forma, concluída a permuta, estará o Município a possuir área maior situada no mesmo logradouro mantendo a mesma finalidade, qual seja, servir de área institucional do residencial em comento.

Assim, tendo em vista que o imóvel a ser recebido pelo Município possui maior extensão, maior valor aumentando assim a área institucional de sua propriedade e considerando ainda com o consentimento dos moradores do residencial, roga-se pela aprovação, contando com o habitual discernimento dos nobres vereadores.

Iturama-MG, 26 de julho de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI N° 59/2024.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afeta e desafeta bens imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, sem benfeitorias, com área de 504,99 m², formado pela área institucional do Residencial Flamboyant, oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local; com área de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº 13.771.309/0001-27, formada pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant, com área de 1.157,45 m², oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro dos seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se na Rua 01 na confrontação com a área 01; daí segue com a dita rua por 20,92 metros; daí vira a direita em diagonal confrontando com a Avenida 02-A por 41,11 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação por 33,85 metros; daí vira a direita em diagonal com a mesma confrontação por 41,11 metros; daí vira a direita confrontando com a Rua 03 por 20,92 metros; daí vira a direita confrontando com a Área Verde 01 por 8,00 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação por 17,61 metros; daí vira a esquerda em diagonal com a mesma confrontação por 34,49 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 27,22 metros; daí vira a esquerda em diagonal com a mesma confrontação por 34,49 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 17,61 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação, até o ponto de início, a 8,00 metros; perfazendo um total de 1.157,46 m²”.*

§ 1º. O imóvel pertencente ao Município formado pela área institucional do Residencial Flamboyant fora avaliado em R\$ 196.749,35 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º. O imóvel de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, formado pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant fora avaliado em R\$ 450.958,44 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica desafetado passando à condição de bem dominical o imóvel pertencente ao Município de Iturama, sem benfeitorias, com área de 504,99 m², formado pela área institucional do Residencial Flamboyant, oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



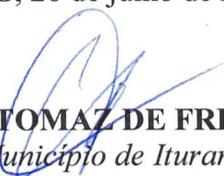
Art. 3º. Fica a área de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, formada pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant, oriunda da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local, afetada, passando a condição de área institucional do Residencial Flamboyant.

Art. 4º. Fica a empresa Fênix Empreendimentos e Participações Ltda obrigada a promover a individualização das matrículas junto o Serviço Registral de Imóveis local, com as consequentes averbações.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura, registro da escritura pública e eventuais encargos tributários decorrentes da permuta dos imóveis mencionados no Artigo 1º desta Lei ficarão da empresa Fênix Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de julho de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.